



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 1889/17
DATA: 14/06/17
Ass: *Somuel A. Souza*

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 22/2017.

Serra, 08 de junho de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais Ilustres Pares, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que "ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.639/2017".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo apenas alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.639/2017, especialmente para substituir o permissivo legal constante no mencionado artigo, visto que as parcerias entre Poder Público e as entidades não governamentais agora são regulamentadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, e não mais pelo Decreto Municipal nº 2709/2010.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhora Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, em 08 de junho de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 2.831/2017
gmss

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO Nº 138/17

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 4.639/2017.

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.639/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A entidade beneficiada fica no dever de apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo, entre outras, as metas alcançadas na realização dos projetos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.